



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/2021

Dispõe sobre os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens do ativo sob responsabilidade da Câmara Municipal de Araraquara nos casos que especifica.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Câmara Municipal de Araraquara estabelece normas e critérios para a realização dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens do ativo sob sua responsabilidade para atender às normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, aos princípios da contabilidade e à legislação vigente aplicável à matéria.

Parágrafo único. Para os fins desta resolução, entende-se por:

I - material permanente: como regra geral, aquele com duração superior a dois anos;

II - tombamento: o procedimento de registro do bem tendo como atribuição um número para o devido controle dos bens (placa patrimonial);

III - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

IV - redução ao valor recuperável ("impairment"): redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio de sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

V - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VI - valor de mercado ou valor justo ("fair value"): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

VII - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação ou amortização;

VIII - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

IX - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

PROTÓCOLO 9143/2021 - 08/11/2021 15:47 - PROCESSO 455/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

X - valor depreciado: valor original de um ativo tangível deduzido do seu valor residual;

XI - valor amortizado: valor original de um ativo intangível deduzido do seu valor residual;

XII - valor residual: montante líquido obtido por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XIII - vida útil: expectativa de uso de um ativo; e

XIV - laudo técnico: documento hábil com as informações necessárias ao registro contábil.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO PATRIMONIAIS

Art. 2º Os materiais permanentes são registrados pela Gerência de Patrimônio e Serviços, em sistema específico de controle patrimonial, com base no valor de aquisição no seu recebimento, atribuindo-lhe um número de tombamento.

§ 1º A Gerência de Patrimônio e Serviços deve encaminhar a nota fiscal, relatórios e demais registros que se fizerem necessários para cumprimento de legislação vigente à Diretoria de Finanças.

§ 2º Os materiais permanentes recebidos por cessão, doação ou por adjudicação, bem como os localizados por ocasião do inventário, e que estejam sem identificação patrimonial, são avaliados e incorporados ao patrimônio iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

Art. 3º A estimativa do tempo da vida útil é realizada pela Gerência de Patrimônio e Serviços no ato de seu tombamento e atualizada, se necessário, nas condições previstas pelo art. 5º.

Parágrafo único. Todos os fatores considerados para a determinação do tempo de vida útil do material permanente são documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, bem como as normas ou laudos técnicos.

Art. 4º A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em laudo técnico específico.

Parágrafo único. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - obsolescência tecnológica; e

IV - limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art. 5º A reavaliação patrimonial e a redução ao valor recuperável devem ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio sob a administração da



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Câmara Municipal de Araraquara avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo aos critérios mencionados.

§ 1º Utiliza-se o valor de mercado ou o valor justo na data de encerramento do balanço patrimonial, ou seja, 31 de dezembro.

§ 2º A reavaliação patrimonial também revê o estado de conservação de cada material permanente, conforme registrado no "software" de controle patrimonial.

§ 3º A reavaliação dos materiais permanentes pode ser realizada por lotes, quando se referir a um conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de, no máximo, 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

§ 4º O laudo técnico da reavaliação deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição detalhada de cada bem avaliado, indicando a placa patrimonial;

II - identificação contábil do bem;

III - critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

IV - estimativa da vida útil econômica dos bens móveis adquiridos ou reavaliados em exercícios anteriores;

V - vida útil remanescente do bem;

VI - valor residual, se houver;

VII - data da reavaliação; e

VIII - identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 6º Os materiais permanentes que, ao final de sua vida útil estimada, não forem baixados e ainda estiverem em condições de uso devem permanecer com o valor residual até a próxima reavaliação geral, estimando-se sua vida útil remanescente.

§ 1º A baixa dos materiais permanentes, quando inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade, dá-se:

I – por ato administrativo, quando houver a transferência para o Poder Executivo local; ou

II – por processo administrativo, quando ocorrer furto, roubo, desaparecimento, extravio, ou quaisquer ocorrências previstas na legislação.

§ 2º O valor do material permanente baixado é o do sistema de controle patrimonial, considerando a data dos documentos citados.

CAPÍTULO III

DA DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Art. 7º O valor depreciado ou amortizado apurado deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º Para os materiais permanentes adquiridos, incorporados ou colocados em utilização deve ser adotado, para cálculo dos encargos de depreciação ou amortização, o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da instrução normativa vigente, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

§ 2º Para os valores de vida útil e valor residual, a Câmara Municipal de Araraquara adota a tabela da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 3º A depreciação de um ativo tangível ou intangível começa quando o item estiver em condições de uso.

§ 4º A depreciação ou amortização devem ser reconhecidos até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 5º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 8º O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estarem disponíveis a qualquer tempo pela Gerência de Patrimônio e Serviços.

Art. 9º Nos casos de materiais reavaliados, a depreciação ou a amortização deve ser calculada e registrada sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo técnico.

Art. 10. Não estão sujeitos ao regime de depreciação ou amortização os materiais permanentes de natureza cultural, tais como obras de arte, antiguidades, documentos históricos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DE REAVALIAÇÃO E BAIXA PATRIMONIAL

Art. 11. Fica instituída a Comissão Permanente de Reavaliação e Baixa Patrimonial com o objetivo de promover os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens do ativo sob responsabilidade da Câmara Municipal de Araraquara, bem como promover a realização de inventário de bens patrimoniais e demais procedimentos correlatos ao objeto desta resolução.

§ 1º A comissão mencionada no “caput” deste artigo é constituída por 5 (cinco) membros, todos eles servidores efetivos, sendo membros natos:

- I – a chefia imediata da Gerência de Patrimônio e Serviços; e
- II – um técnico em contabilidade.

§ 2º A investidura dos membros da comissão não excede a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros no período subsequente.

CAPÍTULO V



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Compete à Secretaria-Geral o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes nesta resolução e dos resultados obtidos, com o objetivo de sugerir a edição de normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta resolução correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araraquara, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de novembro de 2021.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALÚSIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O Brasil optou por convergir às normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público emitidas pelo IPSASB, e alinhado a esse processo, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emitiu as primeiras Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), com destaque para a NBC T 16.10 que estabelece os procedimentos a serem adotados pelos agentes públicos para a avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável dos ativos.

Nesse processo, destaca-se a mudança da visão orçamentária para uma perspectiva patrimonial, gerando a necessidade de avaliação dos ativos dos órgãos públicos, com vistas a evidenciar a real situação do patrimônio, tornando-se necessário adotar uma padronização e um procedimento mais ativo na contabilidade aplicada no setor público, de forma a atender, tempestivamente, as novas demandas do setor, mantendo, inclusive, um adequado nível de compreensibilidade e comparabilidade das informações produzidas.

Como o Município não possui uma lei de normatização do controle do ativo imobilizado, a comissão de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens da Câmara a fim de contribuir para a melhoria da transparência das contas públicas, apresentou o presente projeto de resolução para a Mesa.

Desta feita, solicitamos a aprovação dos pares.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 8 de novembro de 2021.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALÚSIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

PROTÓCOLO 9143/2021 - 08/11/2021 15:47 - PROCESSO 455/2021